



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 064/2024 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 20/2024, que: "Altera dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e estabelece outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de fundamentar as alterações na necessidade de compatibilizar o texto da lei local à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, bem como à Resolução nº 6, de 8 de março de 2024, da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Vale salientar a importância dos valores recebidos através do DADETUR; sendo assim tais alterações se fazem necessárias.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 20, DE 03 DE ABRIL DE 2024

"Altera dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I, V e VI, do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 Representante Municipal do Turismo;

V – 01 Representante Municipal de Cultura;

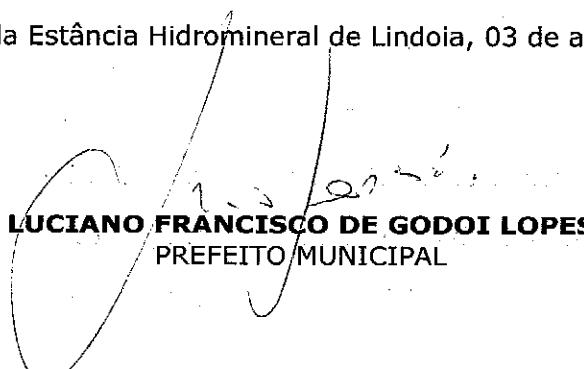
VI – 01 Representante Municipal de Meio Ambiente;

Art. 2º O inciso X, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Elaborar e manter o seu regimento interno, com regras para a eleição de seu presidente, que deve ser escolhido necessariamente dentre os representantes da sociedade civil, e duração do respectivo mandato, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de abril de 2024.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
(LRF)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 20/2024**,
não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e
financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de abril de 2024

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL